LEI COMPLEMENTAR Nº 294 DE 25 DE JULHO DE 2.006.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RECEBIMENTO MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO, DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, LANÇADO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO IPTU INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SENHOR LAURO FACIOLLI E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o recebimento, mediante dação em pagamento, do crédito tributário lançado na dívida Ativa do Município, referente ao IPTU dos exercícios de 1.996 a 2.005, no valor de R$ 57.138,12 (cinqüenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e doze centavos), incidente sobre o imóvel de propriedade do Senhor LAURO FACIOLLI E OUTROS, localizado na Rua Benevenuto Faciolli, Centro, Cabreúva/SP., com a seguinte descrição:

"Seu perímetro tem início no ponto de interseção do alinhamento esquerdo da Rua Floriano Peixoto com a divisa de terreno de propriedade de Maria Scarabelo; deste ponto segue pelo referido alinhamento desta rua, sentido inverso, na distância de 9,19 m; deflete à direita, deixando a rua, e segue em reta, confrontando com a Área "B" (remanescente) por uma distância de 44,64m; continua em reta, com a mesma confrontação, por uma distância de 29,09m; segue com a mesma confrontação, agora por uma curva de concordância de raio igual a 101,92 e AC igual a 07º43'47", à esquerda, numa extensão de 13,75m; deste ponto segue em reta, com a mesma confrontação, por uma distância de 30,68m; segue com a mesma confrontação, agora por uma curva de concordância de raio igual a 106,85m e AC igual a 09º51'30", à esquerda, numa extensão de 18,38m; deste ponto segue ainda confrontando com a Área "B" (remanescente) por uma distância de 36,41m, atingindo a

divisa do loteamento "Nova Cabreúva"; deflete à direita e segue então confrontando com o referido loteamento na distância de 14,78m; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área "A" (remanescente) por uma curva de concordância de raio igual a 9,00 m e AC igual a 43°18'00", à direita, numa extensão de 6,80 m; segue com a mesma confrontação, agora por uma curva de concordância de raio igual a 9,00 m e AC igual a 43°18'00", à esquerda, numa extensão de 6,80m; deste ponto segue com a mesma confrontação, agora em reta, numa distância de 19,32m; segue com a mesma confrontação por uma curva de concordância de raio igual a 115,95 m e AC igual 09°51'30", à direita, numa extensão de 19,95 m; deste ponto segue com a mesma confrontação, em reta, na distância de 30,68m; segue com a mesma confrontação, por outra curva de concordância de raio igual a 111,02 m e AC igual a 07°43'47", à direita, numa extensão de 14,98m; deste ponto segue ainda confrontando com a Área "A" (remanescente), em reta, numa distância de 25,92 m, continua em reta, agora confrontando com terreno de propriedade de Maria Scarabelo, numa distância de 48,10 m, atingindo o ponto onde teve início e encerramento a área de 1.609,53m2."

ARTIGO 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar escritura pública de dação em pagamento do imóvel descrito no Artigo anterior, o qual fica incorporado ao Patrimônio Municipal, para a extinção do crédito tributário referido também no citado Artigo.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de julho de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 25 de julho de 2.006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva